

ACTA DA 368a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos dezenove dias do mez de outubro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Lemenda Silva; drs. Arthur Moreira de Almeida, Renato de Andrade Maia, effectivos; desembargador Vicente Mamede de Freitas Junior, substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 368a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria que, posta em discussão, foi approvada com a rectificação solicitada pelo snr. desembargador Maméde Junior, relativamente ao julgamento do processo n.2.674 - classe 3a. - impugnação oposta por João Walsh Costa á inscripção de Francisco Lucilha, em Indaia tuba, comarca de Ytú - 6la. zona - que fôra julgada procedente e não improcedente como da mesma constava. Passando-se ao expediente, deu o senhor Presidente conhecimento ao Tribunal de uma comunicação telegraphica do Tribunal Superior, de que o mesmo, apreciando a consulta n.2.145, encaminhada pelo dr. Procurador Regional e a elle dirigida pelo Promotor Publico de Olympia, decidiu que os representantes do Ministerio Publico, nas acções penaes eleitoraes, não têm direito a porcentagem nas multas que fizerem recolher á Collectoria Federal, por que não ha lei que o autorize. Declarou S. Excia., á seguir, publicados os accordams de ns. 6.153 a 6.253, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, o requerimento de licença, em prorrogação, feito pelo dr. Manoel Thomaz Carvalhal, juiz eleitoral da 46a. zona - Descalvado. Considerou, em seguida, o Tribunal, um telegramma do Juiz eleitoral da 17a. zona - Apiahy - solicitando a designação <sup>serventuario</sup> do ~~xxxxix~~ do 2º officio da comarca para auxiliar o escrivão eleitoral

da séde, em virtude do accumululo de serviço. Approvando o parecer do dr. Procurador Regional, a respeito, declarou o Tribunal nada ter a oppor a essa medida. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Mamede Junior para relatar o processo de n.º 5- classe 1a.- recurso interposto por Cesarino Benfatti e outros, presidente e vereadores na Camara Municipal de Potyrendaba, do indeferimento, pelo Juizo eleitoral da 138a.zona - Rio Preto - do pedido de mandado de segurança, feito com fundamento no art.113, n.33, da Constituição Federal, combinado com o art.1.º da Lei 191, de 16 de janeiro de 1936. Apregoadas as partes, verificou-se o seu não comparecimento ao julgamento. Voltando os autos ao snr.relator, deu S.Excia. o seu voto no sentido de se dar provimento ao recurso de Cesarino Benfatti, negando aos demais recorrentes, no que foi acompanhado pelos demais Juizes, com excepção do desembargador Leme da Silva, que se declarou impedido. Entra, á seguir, o de n.º 23 - classe 3a. - recurso interposto por Germano Buchaim do indeferimento, pelo Juizo eleitoral da 102a.zona - Salto Grande, de seu pedido de qualificação. Após o relato feito pelo dr.Renato Maia, decidiu o Tribunal negar-lhe provimento, por unanimidade. Julgaram, após, procedente a impugnação, sob n. 1.921 - classe 3a. - opposta por Guaracy Ribeiro Lopes á transferencia de João Góes de Moraes, insc.sob n.629 em Una - 134a.zona, relatada pelo desembargador Leme da Silva. Em seguida, converteram em diligencia o julgamento do de n.2.027 - classe 3a. - impugnação opposta por Benjamin Constant de Toledo á inscripção de José dal Bó, sob n.2.068, em Tietê - 132a.zona, relatado pelo desembargador Leme da Silva. Não tomaram, após, conhecimento do de n.2.260 - classe 3a. - impugnação opposta por Benedicto Cotomacci, á transferencia de Joaquim Justo Novaes, inscripto sob n. 12.203 no districto de Santa Cecilia - 3a.zona - Capital, para o municipio de Cotia - 8a.zona - Capital, relatado pelo dr.Renato Maia. Entra o de n.º 2.455 - classe 3a. - impugnação opposta por Sylvio Dias de Arruda á inscripção de Linda Naccache Badra, sob n.1.345, em Palmeiras - 79a.

zona. Após o relato feito pelo desembargador Leme da Silva, julgou-a o Tribunal improcedente, por unanimidade, nos de ns.: 2.560, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Antonio Pesopani, insc.sob n.1.802 em Ytú - 6la.zona; 2.564, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Sebastião Andrade, insc.sob n.1.842 em Ytú - 6la.zona; 2.337, impugnante Humberto Amaral, impugnado Ansano Coli, insc.sob n.2.356 em Serra Negra - 124a.zona; 2.362, impugnante João Casella, impugnado Avelino Silverio Domingues, insc.sob n.388 em Rio Preto - 138a.zona; 2.367, impugnante João Casella, impugnada Rachel Safioti, insc.sob n.923 em Rio Preto - 138a.zona; 2.372, impugnante João Casella, impugnada Rosina Safioti, insc.sob n.924 em Rio Preto - 138a.zona; 2.506, impugnante Antonio Ambiel Jr., impugnado Ernesto Wodewotzky, insc.sob n.1.512 em Ytú - 6la.zona; 2.524, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnado Modesto Frizani, insc.sob n.1.596 em Ytú - 6la.zona; 2.532, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnado Manoel Antonio de Vazconcellos, insc.sob n.1.569 em Ytú - 6la.zona; 2.536, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnado Archimedes Prandini, insc.sob n.1.528 em Ytú - 6la.zona; 2.548, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnada Amelia Tretin, insc.sob n.1.534 em Ytú - 6la.zona; 2.528, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnada Maria Moysés, insc.sob n.1.520 em Ytú - 6la.zona; 2.556, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Guilherme Wulf, insc.sob n.1.798 em Ytú - 6la.zona; 2.568, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Oswaldo Frederico Wulf, insc.sob n.1.803 em Ytú - 6la.zona; 2.849, impugnante Paulo José Ambiel, impugnada Maria Elvira Brollo, insc.sob n.2.179 em Ytú - 6la.zona; 2.628, impugnante Aurino de Almeida, impugnado Bento Beraldes da Silva, insc. em Atibaia - 23a.zona; 2.640, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Romualdo Bemvindo, insc.sob n.1.888 em Indaiatuba - 6la.zona; 2.644, impugnante João Walsh Costa, impugnado Arthur Padovani, insc.sob n.1.903 em Indaiatuba, comarca de Ytú - 6la.zona; 2.719 - impugnante Aurino de Almeida, impugnado José Pistrin, insc.sob n.4.052 em Atibaia - 23a.zona; 2.754, impugnante Benedicto Camargo, impugnado Victor Quat41, insc.sob n.3.053 em Serra Negra - 124a.zona;

zona. Após o relato feito pelo desembargador Leme da Silva, julgou-a o Tribunal improcedente, por unanimidade, nos de ns.: 2.560, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Antonio Pesopani, insc.sob n.1.802 em Ytú - 6la.zona; 2.564, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Sebastião Andrade, insc.sob n.1.842 em Ytú - 6la.zona; 2.337, impugnante Humberto Amaral, impugnado Ansano Coli, insc.sob n.2.356 em Serra Negra - 124a.zona; 2.362, impugnante João Casella, impugnado Avelino Silverio Domingues, insc.sob n.388 em Rio Preto - 138a.zona; 2.367, impugnante João Casella, impugnada Rachel Safioti, insc.sob n.923 em Rio Preto - 138a.zona; 2.372, impugnante João Casella, impugnada Rosina Safioti, insc.sob n.924 em Rio Preto - 138a.zona; 2.506, impugnante Antonio Ambiel Jr., impugnado Ernesto Wodewotzky, insc.sob n.1.512 em Ytú - 6la.zona; 2.524, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnado Modesto Frizani, insc.sob n.1.596 em Ytú - 6la.zona; 2.532, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnado Manoel Antonio de Vazconcellos, insc.sob n.1.569 em Ytú - 6la.zona; 2.536, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnado Archimedes Prandini, insc.sob n.1.528 em Ytú - 6la.zona; 2.548, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnada Amelia Tretin, insc.sob n.1.534 em Ytú - 6la.zona; 2.528, impugnante Theodoro de Araujo Campos, impugnada Maria Moysés, insc.sob n.1.520 em Ytú - 6la.zona; 2.556, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Guilherme Wulf, insc.sob n.1.798 em Ytú - 6la.zona; 2.568, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Oswaldo Frederico Wulf, insc.sob n.1.803 em Ytú - 6la.zona; 2.849, impugnante Paulo José Ambiel, impugnada Maria Elvira Brollo, insc.sob n.2.179 em Ytú - 6la.zona; 2.628, impugnante Aurino de Almeida, impugnado Bento Beraldes da Silva, insc. em Atibaia - 23a.zona; 2.640, impugnante Paulo José Ambiel, impugnado Romualdo Bemvindo, insc.sob n.1.888 em Indaiatuba - 6la.zona; 2.644, impugnante João Walsh Costa, impugnado Arthur Padovani, insc.sob n.1.903 em Indaiatuba, comarca de Ytú - 6la.zona; 2.719 - impugnante Aurino de Almeida, impugnado José Pistrin, insc.sob n.4.052 em Atibaia - 23a.zona; 2.754, impugnante Benedicto Camargo, impugnado Victor Quat41, insc.sob n.3.053 em Serra Negra - 124a.zona;

2.779, impugnante João Walsh Costa, impugnada Amelia Pasquine, insc. sob n.2.057 em Indaiatuba, comarca de Ytú - 61a.zona; 2.829, impugnante Hygino Machado, impugnado Jacob Audi, insc.sob n.2.145 em Serra Negra - 124a.zona -, relatados pelo desembargador Lane da Silva, e 2.812, impugnante dr.Alvaro Correia Lima, impugnado Anselmo de Souza, qualificado em Atibaia - 23a.zona -, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Negaram, após, provimento ao de n.2.879 - classe 3a. - recurso interposto por Benedicta Maria de Jesus do indeferimento, pelo Juizo eleitoral da 8a.zona - Capital - de seu pedido de qualificação, relatado pelo dr.Renato Maia. Identica decisão foi proferida no de n.2.884, - classe 3a. - em que é recorrente Augusto Assis,Cruz, recorrido o Juizo eleitoral da 132a.zona - Tietê - pelo indeferimento do pedido de qualificação de Archangelo Brocca, e relator o dr.Renato Maia. No de n.º 3.455 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Francisco Castelhana, insc.sob n.2.330 em Presidente Prudente - 95a.zona -, o dr.Arthur Moreira de Almeida, após o relato, votou no sentido de se decretar a exclusão, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Segue-se o de n.107 - classe 5a. - pedido de transferencia feito por Fernando B.Pereira da Rocha, insc.sob n. 994 na 5a.zona - Capital. Após o relato feito pelo dr, Renato Maia, o Tribunal, considerando estar o mesmo duas vezes inscripto, decretou a exclusão em relação á 2a.inscrição. Deferiram, á seguir, o pedido de rectificação, sob n.147 - classe 9a. - feito por Antonio Gonçalves Pimenta, insc.sob n.11.543 em Santos - 108a.zona - com relação ao seu nome, relatado pelo dr.Renato Maia. No de n.º 3.354 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Pedro Brunetto, insc.sob ns.2.383 e 3.959 em Franca - 50a.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, resolveu decretar a exclusão, em relação á 2a.inscrição. Por se tratar de casos identicos, <sup>decisão</sup> identica/foi proferida nos de ns., 3.389 e 3.595 - classe 3a. - em que são excluendos, respectivamente, Amador Bueno Maia Filho, insc.sob ns.522 e 2.231 em S.Joaquim - 113a.zona - e S.Josédo Rio Pardo - 115a.zona -, e Frederico Hildebrand, insc. sob ns.254 e 721 em Araras - 20a.zona -, ambos relatados pelo dr.Arthur

Moreirade Almeida. Entra, á seguir, o de n.593 - classe 10a. - exclusão ex-officio de Torello Pellegrini Netto, insc.sob n.11.922 no districto da Moóca - la.zona - Capital. Após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, o Tribunal, por unanimidade, determinou a exclusão. Decretou, após, a exclusão, com relação ao de n.629 - classe 10a. - em que é excluendo Arthur Mello, insc.sob n.270 em Guaratinguetá - 51a.zona - e ao de n.634 - classe 10a. - em que é excluendo Eutimes Lima, insc.sob n.1.097 em Salto Grande - 102a.zona - ambos relatados pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. No de n.639 - classe 10a. - exclusão da transferencia de João Pereira da Silva, inscripto na região de Minas Geraes, para o municipio de Cerqueira Cesar, comarca de Avaré - 24a.zona - onde se acha inscripto sob n.1.221, o Tribunal decretou a exclusão, deacordo com o voto do relator, dr.Arthur Moreira de Almeida. Determinaram, á seguir, a instauração do processo de exclusão, com relação ao de n.769 - classe 10a. - inscripção de Pedro Constantino, sob n.576 em Itapecerica - 10a.zona - Capital, relatado pelo dr.Renato Maia. No de n. 969 - classe 10a. - exclusão ex-officio de Lazaro Hereman, insc.sob n.1.686 em Mogy-Mirim - 73a.zona - e sob n.8.466 em Campinas - 38a.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo dr. Renato Maia, decretou a exclusão, em relação á 2a.inscripção, por unanimidade. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sssão ordinaria, a se realizar dia 21 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.